

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei 61 - Executivo
Concede isenção do imposto inter-municipal

DATA DA ENTRADA: _____

18 de Dezembro de 1964

Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

LEI Nº 160

DE
29-12-64

OBSERVAÇÕES: _____

PROVADO EM
A DISCUSSÃO



LEI MUNICIPAL Nº 160

DE

29 DE DEZEMBRO DE 1964

" CONCEDE ISENÇÃO "

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU **
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - É CONCEDIDA A ISENÇÃO DO IMPÔSTO INTER VIVOS À FIRMA REFRIGERAÇÃO E METALURGICA BACO LIMITADA, DESTA CIDADE.

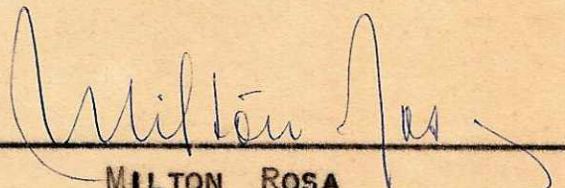
PARÁGRAFO ÚNICO - A ISENÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO * NÃO ABRANGE AS TAXAS E OUTRAS INCIDÊNCIAS DAQUÊLE TRIBUTO.

ARTº 2º - FICA CONDICIONADA A PRESENTE ISENÇÃO À ** INALTERABILIDADE DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DA BENEFICIÁRIA, OU À SUA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VERIFICADO O NÃO CUMPRIMENTO DO * DISPOSTO NESTE ARTIGO, A BENEFICIÁRIA OU SUAS SUCESSORAS, FICARÃO ONERADAS, EM QUALQUER ÉPOCA, ÀS EXIGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E DEVERÃO RECOLHER O IMPÔSTO DEVIDO APÓS TRINTA DIAS* DO SEU RESPECTIVO LANÇAMENTO.

ARTº 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO (29.12.1964)


MILTON ROSA
PREFEITO



Em 17 de novembro de 1964

Snr. Presidente :

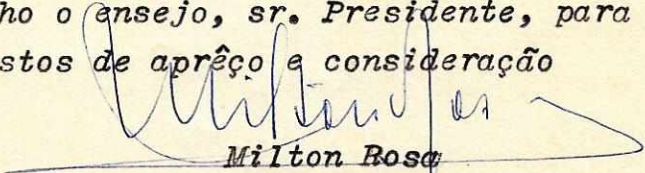
Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., para a devida e superior deliberação dessa Egrégia Câmara, um projeto de lei que isenta de Imposto de Transmissão ** uma aquisição de imóvel efetuada pela firma Refrigeração* E Metalurgica Baco Ltda.

A rigor, não existe dispositivo legal que ampare a pretensão da requerente. Entretanto, conhecendo* o espírito de apóio que anima os nobres vereadores, no ** que diz respeito ao desenvolvimento industrial do município, julguei de melhor alvitre submeter à apreciação dêsse Colendo Legislativo a reivindicação daquela Empresa, * antes de indeferir o pedido.

Indubitavelmente, a postulante é o único estabelecimento, no gênero, existente no município e merece, no que fôr possível, a colaboração do Poder Público.

Cumpra esclarecer, a propósito, que o projeto condiciona êsse favor fiscal à inalterabilidade das atividades industriais. Não cumprida esta cláusula restritiva, o patrimônio da beneficiária ficará onerado, em *** qualquer época, às exigências tributárias.

Colho o ensejo, sr. Presidente, para reiterar os meus protestos de apreço e consideração


Milton Rosa
Prefeito

Exmo. Snr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal - N/Cidade. -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 61...

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

" Concede isenção do Im-
pôsto Inter-Vivos."

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei :

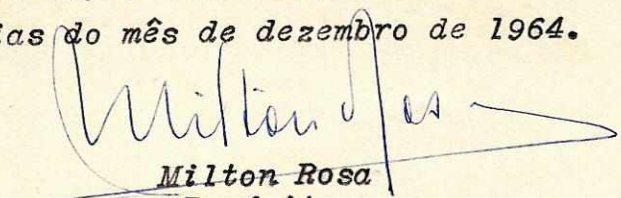
Artº 1º - É concedida a isenção do Impôsto In-
ter Vivos à firma Refrigeração e Metalurgica Baco Limi-
tada, desta cidade.

Paragráfo único - A isenção prevista nêste arti-
go não abrange as taxas e outras incidências daquêle **
tributo.

Artº 2º - Fica condicionada a presente isenção*
à inalterabilidade das atividades industriais da bene-
ficialria, ou à sua dissolução e liquidação.

Paragráfo Único - Verificado o não cumprimento *
do disposto nêste artigo, a beneficialria ou suas suces-
soras, ficarão oneradas, em qualquer época, às exigên-
cias tributárias e deverão recolher o impôsto devido a-
pós trinta dias do seu respetivo lançamento.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de *
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos
dezesete dias do mês de dezembro de 1964.


Milton Rosa
Prefeito.

À Comissão
de S. e Finanças
para o desenvolvimento
do Plano Financeiro
Luís António Andreola
18/12/64

.....

"Condições financeiras do Ir"

"Pólo Iráque-Viçosa"

RECEBUEIRO
IN DEPOSITADO
18 DE DEZEMBRO DE 1964

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

PAGO HABER que o Poder Legislativo decretou e au-
torizou a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto In-
ter-Viçosa à firma Ráfisparto e Ráfisparto Ltda. em
todas as suas cidades.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo
de não obrigar as áreas e outras instalações desta
empresa.

Art. 2º - Fica condicionada a presente isenção
à inalterabilidade das atividades industriais da em-
presa, ou à sua dissolução e liquidação.

Parágrafo único - Verificada a não observância
do disposto neste artigo, a beneficiária ou suas succe-
ssoras, deverão pagar, no prazo de 30 dias, de cada
uma das tribuições e demais impostos o imposto devido a
cada uma das áreas e instalações.

Art. 3º - Não será admitida a alteração em vigor de
uma promulgada, desde que as disposições em contrário.
Expõe de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, nos
termos da Lei de 18 de dezembro de 1964.

Milton Rosa
Prefeito

14 DEZ 1964

5.284

Prod. Av. S.F. - 4 parcelas
Examinar e informar
14.12.64
W. B. de Baco

Ilmo. Senhor
MILTON ROSA
DD. Prefeito Municipal
Nestg.

REFRIGERAÇÃO E METALÚRGICA BACO, LTDA., firma

industrial, estabelecida nesta cidade, a Av. 10 de novembro, sem número, com fabricação de geladeiras, balcões e câmaras frigoríficas, por este e na melhor forma, vem dizer e requerer a V. Senhoria o seguinte:

1. que, a firma supte. adquiriu de José Zanetti, nesta cidade, uma área para construção e instalação do estabelecimento industrial, sita entre as travessas Passo Fundo e Montenegro, pelo valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

2. que, a área referida mede 36,00 metros de frente, por 44,00 metros de frente a fundos;

3. que, a situação financeira da firma, ainda mais por se tratar de indústria principiante, não é das melhores, bastando alegar-se que dada a impossibilidade de satisfazer o pagamento do imóvel a firma admitirá o vendedor como sócio do estabelecimento;

4. que, atualmente, o estabelecimento tem perspectiva de empregar de 30 a 50 operários, o que se efetivará tão logo for instalada no novo local;

5. que, finalmente, é o único estabelecimento no município que exerce a fabricação de geladeiras, balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas, não existindo outra similar;

6. que, afinal, pelo exposto, requerem os supetes. se digne V. Senhoria dispensar a reqte. do imposto de transmissão porquanto pretende escriturar em seu próprio nome o imóvel ora adquirido, considerando-se, outrossim, a impossibilidade financeira da firma em suportar aquela oneração, para o que contam com a vossa compreensão e boa vontade sempre demonstrada em defesa e no interesse do Município que com dedicação e tirocinio o vem prejetando cada vez mais.

Têrmos em que,
A. Deferimento.

Bento Gonçalves, 9 de dezembro de 1.964.

Walter B. de Baco.

Sr. Prefeito

Na Lei Nº 80, de 26.12.62 e o decreto nº 121-A, não está previsto Isenções - para firmas comerciais ou industriais, prevê sómente para pessoas assalariadas, desde que seja a 1ª operação de compra e que o Valor do imóvel não seja superior á Cr\$-500,000,00.-

Em 14.12.64

Putignol

A' Prefeitura p' elaborar projeto de Lei. concedendo isenções, com as ressalvas devidas.

R 15.12.64
[Signature]
Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

(Parecer ao Projeto de Lei nº61/64, oriundo do Poder Executivo, que concede isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos à firma Refrigeração e Metalúrgica - Baco Ltda., desta cidade)

Realmente, este pedido de isenção de pagamento do Imposto de Transmissão Inter-vivos, pleiteado pela firma Refrigeração e Metalúrgica Baco Ltda., não encontra amparo em Lei.

Contudo, considerando tratar-se de fato da implantação de uma indústria, sem similar em nosso município, sou de parecer que se deva ampará-la ao máximo, dentro das normas previstas, para que a mesma possa desenvolver-se e tornar-se, a exemplo de muitas outras que aqui já existem, numa indústria pujante e que traduza, num futuro bem próximo, uma força econômica de vulto para benefício próprio, dos cofres da Prefeitura e do povo desta terra.

Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1964

Ezilio Michelin

Ezilio Michelin - Relator

Iguacelto Iguacelto

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

(Parecer ao Projeto de Lei nº 61/64, oriundo do Poder Executivo, que concede isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos à firma Refrigeração e Metalúrgica - Baco Ltda., desta cidade)

Realmente, este pedido de isenção de pagamento do Imposto de Transmissão Inter-vivos, pleiteado pela firma Refrigeração e Metalúrgica Baco Ltda., não encontra amparo em Lei.

Contudo, considerando tratar-se de fato da implantação de uma indústria, sem similar em nosso município, sou de parecer que se deva ampará-la ao máximo, dentro das normas previstas, para que a mesma possa desenvolver-se e tornar-se, a exemplo de muitas outras que aqui já existem, numa indústria pujante e que traduza, num futuro bem próximo, uma força econômica de vulto para benefício próprio, dos cofres da Prefeitura e do povo desta terra.

Sala das Sessões, 23 de Dezembro de 1964

Ezilio michelin

Ezilio Michelin - Relator

Marcos Vinícius de Feres

[Handwritten signature in blue ink]